UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE DESPACHO

Processo digital n°: 23068.053894/2021-94

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE-SESA

Assunto: Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

Origem: FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO

Destino: Procuradoria Federal - PF

DESPACHO:

Senhora Pró-Reitora de Graduação,

O Convênio que se pretende renovar já teve o seu prazo expirado em 22/08/2021, bem antes do processo chegar a esta Procuradoria, de modo que, se fosse um contrato ou convênio em que se previsse repasse de recursos, não poderia ser assinado o aditivo do sequencial 3.

Todavia, verifiquei que se trata de Convênio de Concessão de Estágio, previsto no art. 7º da LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008., desprovido de natureza econômica.

Demais disso, pelo ajuste em tela, o único objetivo do Convênio é a oferta aos estudantes da UFES, de vagas de estágio na área da Saúde administradas pelo órgão gestor da Administração Pública Estadual. Ou seja, a Universidade não assume por meio dele nenhuma obrigação, sendo o ajuste, na verdade, mera formalidade.

Acrescento que é de conhecimento desta Procuradoria que existe uma acesa disputa entre as instituições de ensino para que seus alunos sejam os estagiários da Saúde nos órgãos estaduais, o que significa dizer que a falta de prorrogação do aditivo (sequencial 30 acabaria por prejudicar a Universidade, pois há risco de o Estado, pressionado pelas instituições de ensino particulares, não se interesse em celebrar novo Convênio com a UFES, o que prejudicaria sobremaneira seus estudantes.

Por fim, destaco que os pareceres da PGF que inpedem a prorrogação de ajustes extintos se referem a Contratos e a Convênios de Repasse e não a Convênios de Estágio.

Não obstante, esta Procuradoria emite este Parecer apenas para o caso específico dessa Convênio para a oferta de vagas na área da Saúde, devendo a PROGRAD ficar ciente de que outros ajustes extintos não merecerão a mesma consideração.

Ante o exposto, opino no sentido de que o aditivo do sequencial 3, cujo objeto é a simples prorrogação do prazo do Convênio, pode ser assinado pelo Reitor.

Assinado com senha eletrônica, conforme Portaria UFES nº 1269 de 30/08/2018, por
FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO - SIAPE 7298168
Procuradoria Federal - PF
Em 01/09/2021 às 10:03